



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 454/2014.

SÚMULA – *Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis – APAE, para o exercício de 2015.*

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis – APAE**, com os seguintes valores:

I	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis – APAE	LIVRES	F. 01000	R\$	58.200,00
		PTMC	F. 00935	R\$	4.482,12
TOTAL.....				R\$	62.682,12

Parágrafo Único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo, são valores limites e totalizam R\$ 62.682,12 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Doze Centavos).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior, serão concedidas à Entidade acima mencionada, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituída e atendendo as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura de convênio, celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação ou ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 5º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Entidade que não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento ou mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite aqui autorizado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro”, Indianópolis, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

JORNAL: Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6996
Página n.º B - 06
Data de: 11/12/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DO RECURSO EM SUAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com paço na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, na Praça Caramuru, Nº 150, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Cezar Rizzato Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, na Avenida Xavantes n.º 211, centro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.894.899-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 796.849.399-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a entidade “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maipurês, nº 172, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.888.092/0001-27, representada por seu Presidente Antonio Paleta Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.443.709-97, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm, entre si, justo e convencionado o que adiante segue:

Cláusula Primeira. O termo de repasse de subvenção aqui formalizado decorre do repasse de recursos próprios em forma de subvenção à entidade “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE” em virtude do encaminhamento de solicitação e plano de trabalho específico.

Cláusula Segunda. Constitui objeto deste termo de repasse a aplicação da subvenção pela **ENTIDADE** em suas atividades de atendimento à crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências.

Cláusula Terceira. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - transferir o recurso financeiro consignado na Cláusula Quinta à **ENTIDADE**;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste termo de repasse;

III - examinar e aprovar, se regulares, as prestações de contas do recurso financeiro repassado à **ENTIDADE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV - fixar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de repasse, sempre que verificada alguma irregularidade.

Cláusula Quarta. São obrigações da **ENTIDADE**:

I - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

II - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

III - manter recursos humanos, materiais e sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo de repasse;

IV - aplicar integralmente o recurso financeiro repassado em suas atividades de assistência social, ficando expressamente vedada a utilização dos recursos para outros fins;

V - prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o décimo quinto dia corrido do mês subsequente, encaminhando toda a documentação à Prefeitura Municipal de Indianópolis, setor de Contabilidade, sito à Praça Caramuru, nº 150 - Centro, nesta Cidade;

VI - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;

VII - assegurar ao **MUNICÍPIO** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de repasse.

Cláusula Quinta. O valor *limite* objeto deste termo de repasse **é de até R\$ 62.682,12** (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Doze Centavos), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias classificadas sob o nº 10.002.08.243.0010 / 3.3.50.43.00.00.

Cláusula Sexta. O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse em até 12 (doze) parcelas, conforme solicitações enviadas pela **ENTIDADE**, por meio de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0975-X, Conta Corrente nº 15.508-X.

Cláusula Sétima. O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob o encargo da Diretoria da Entidade e do órgão competente da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Oitava. A **ENTIDADE** ficará obrigada a restituir a quantia recebida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e de multa no importe de 10% (dez por cento), nas seguintes hipóteses:

I - não prestar contas no prazo e forma estipulados;

II - utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Nona. O descumprimento de qualquer das cláusulas ora avençadas constituirá motivo para rescisão deste termo, ficando também assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de promover a rescisão unilateral injustificada, independentemente do pagamento de qualquer indenização, desde que comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima. Fica eleito o foro da comarca de CIANORTE para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas deste termo de repasse.

E por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2014.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

Antonio Paleta Filho
Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

José Lourenço Tormena
RG: 2.261.955 SSP/PR
CPF: 528.836.049-91

Marcos Roberto Beltrame
RG: 4.500.154-7 SSP/PR
CPF: 772.277.439-34